



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI N.º 592 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE JUROS E MULTAS DECORRENTES DE EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS”.

CIONÉIA DENIZE ROCHA SOARES – Prefeita do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ela promulga a presente Lei.

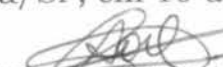
- Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de pagamentos de juros e multas referentes a débitos fiscais, cuja cobrança tenha sido ajuizada e esteja em tramitação.
- Art. 2º** Somente terá direito aos benefícios concedidos pelo artigo 1º da presente Lei, o contribuinte que efetuar o pagamento até o dia 31 de janeiro de 2004 do débito ajuizado, de forma a vista, e em sua totalidade.
- Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal de Embaúba/SP, em 10 de dezembro de 2003.


Cionéia Denize Rocha Soares
PREFEITA

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 10 de dezembro de 2003.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

